

Id:0047EAB951695114

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 192 DE 22 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei Municipal Nº 173/2022, de 06 de julho de 2022 que Institui no município de Olho D'Água – PI, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil e a Lei 187, de 15 de dezembro de 2023 que Institui no município de Olho D'Água do Piauí - PI, o Pagamento por Desempenho para Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, faço saber que a Câmara Municipal de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte alteração de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Nº 173/2022, de 06 de julho de 2022 e o Art. 1º da Lei 187, de 15 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os parágrafos primeiro e segundo:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável por desempenho de metas, do componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Olho D'Água do Piauí - PI;

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal Nº 173/2022, de 06 de julho de 2022 e o Art. 2º da Lei 187, de 15 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O pagamento por desempenho do componente de qualidade está condicionado e somente será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citados na Portaria GM/MS 3493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do componente de qualidade.

Art. 3º. O Art. 3º da Lei Municipal Nº 173/2022, de 06 de julho de 2022 e o Art. 3º da Lei 187, de 15 de dezembro de 2023, parágrafo primeiro, segundo e terceiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 50% para a gestão a serem usados no custeio da Atenção Primária à Saúde de acordo com necessidades aprovadas no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: O valor a serem pagos aos trabalhadores da saúde e na gestão em critério definido pela comissão organizadora, serão realizados trimestralmente, na soma dos quatro meses correspondes ao trimestre, de acordo com os recursos desse componente, a partir do alcance dos indicadores normatizados em portarias específicas pelo Ministério da Saúde, notas técnicas com metas e parâmetros, classificados assim como ótimo, bom, suficiente e regular, levando em consideração critérios como produtividade, qualidade do atendimento. O valor corresponde a gestão poderá ser usado para custeio da Atenção Básica e para gratificação de pessoal definido pela comissão organizadora, bem como para pagamento de coordenadores e técnicos administrativos.

Parágrafo segundo: Está lei define o pagamento a partir do primeiro 2º trimestre de 2024;

Parágrafo terceiro: o recurso de saldo em caso de alcance de metas pelos trabalhadores da saúde será usado para fins de custeio da Atenção Básica.

Art. 4º. O Art. 4º da Lei Municipal Nº 173/2022, de 06 de julho de 2022 e o Art. 4º da Lei 187, de 15 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Pagamento por Desempenho do componente qualidade da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos específicos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas pela comissão;

Art. 7º. O Art. 7º da Lei Municipal Nº 173/2022, de 06 de julho de 2022 o parágrafo único e o Art. 7º da Lei 187, de 15 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do governo federal – Portaria GM/MS 3493, de 10 de abril de 2024 e não importa em aumento de despesas ou criação de despesas obrigatórias de caráter permanente;

Parágrafo único: A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados de suas funções, aposentados, que não possuam vínculo empregatício com o município, sem registro no CNES, que estejam com produtividade baixa, que não estejam cooperando com as equipes, que tenham duas faltas sem justificativa em reuniões de planejamento e qualificações ofertadas.

Art. 8º. O Art. 8º da Lei Municipal Nº 173/2022, de 06 de julho de 2022 o parágrafo único e o Art. 8º da Lei 187, de 15 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

Parágrafo único: No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último trimestre, pagamento extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde. Este incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos integrantes das equipes de saúde descritas nesta Lei, trabalhadores e profissionais da Gestão, em porcentagens definidas pela comissão de avaliação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

Art. 9º. O Art. 9º da Lei Municipal Nº 173/2022, de 06 de julho de 2022 o parágrafo único e o Art. 9º da Lei 187, de 15 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A comissão de avaliação dos indicadores de saúde e de divisão dos repasses será composta pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Presidente do Conselho de Saúde, Coordenador ou Representante de Atenção Básica, Coordenador ou Representante de Saúde Bucal, Coordenador ou Representante das E-múlti, Coordenador ou Representante da Central de Processamento de Dados – CPD e por um representante dos trabalhadores em saúde.

Parágrafo único: Essa comissão será responsável pela avaliação do alcance de indicadores no trimestre e pela divisão da porcentagem de recursos a serem pagas a cada equipe de saúde e trabalhadores da gestão.

Art. 10º. Incluído na lei 173 de 06 de julho de 2022 e alterado na Lei 187, de 15 de dezembro de 2023:

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

Art. 10º - A portaria GM/MS 3493, de 10 de abril de 2024, revoga a portaria GM/MS nº 2979 de 12 de novembro de 2019, a portaria GM/MS 3222 de 10 de novembro de 2019, a Portaria GM/MS 2713 de 06 de novembro de 2020, a Portaria E-Multi GM/MS de 22 de maio de 2023, nos artigos 14,17,20 e 21 e a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023;

Art. 11º. Incluído na lei 173 de 06 de julho de 2022 e alterado na Lei 187, de 15 de dezembro de 2023, fica alterado da seguinte forma:

Art. 11º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando ainda as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'água do Piauí - PI, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Antônio Leal da Silva

Prefeito Municipal

Id:167C423F2A095115

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com**LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 24 DE MAIO DE 2024.**

Criar o Conselho Municipal de Cultura - CMC, e o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA de Olho D'Água do Piauí-PI e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal da Cultura (CMC), que tem o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Olho D'Água do Piauí-PI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Olho D'Água do Piauí-PI.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; e
- 01 (um) representante da Secretaria de Esportes.

II - 06 (seis) representantes dos Segmentos Culturais da Sociedade Civil:

- Infância, juventude e idoso;
- Patrimônio Cultural;
- Literatura, livro e leitura;

- Música;
- Artes visuais;
- Artesanato;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- deliberar sobre a política municipal de Cultura;
- definir prioridades de investimentos na área cultural;
- sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;
- discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;
- examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnicas culturais;
- proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e
- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Cultura e homologados pelo (a) Prefeito (a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Olho D'Água do Piauí-PI.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais Culturais que representam;

§ 3º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os Segmentos Culturais indicarão novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CMC;

§ 4º Os representantes dos Segmentos Culturais podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Setorial representada no Conselho;

§ 5º Os Conselheiros Titulares que representam os Segmentos Culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6º Os Conselheiros que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CMC e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 7º O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 11 (onze) membros do CMC.

**CAPÍTULO III
DO FUNCULTURA**

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA - de Olho D'Água do Piauí -PI, que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que o administrará.

Art. 10. O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, SECULT e ao CMC - Conselho Municipal de Cultura, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Olho D'Água do Piauí-PI.

Art. 11. Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

- dotação orçamentária própria;
- contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;
- resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com

(Continua na próxima página)



instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

IV – destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

V – captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VI – outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

VII – outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

VIII – outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12. As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I – na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II – nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Olho D'Água do Piauí-PI;

III – no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município; em pesquisas do resgate da história de Olho D'Água do Piauí-PI; em projetos voltados para o turismo com base no legado da história de Olho D'Água do Piauí-PI.

IV – na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V – na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;

VI – na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Olho D'Água do Piauí-PI.

Parágrafo único. Constituem equipamentos e entidades culturais ligados à Secretaria Municipal de Cultura; A Praça de Eventos e Apresentações Artísticas Culturais; A Cavalgada,, Festejos dos padroeiros, Os Centros de Culturas; O Acervo turístico, O Acervo do Patrimônio Histórico e Cultural, os Corais Municipais; Associações Culturais, Orla do açude, Bibliotecas públicas e privadas, Centros de Dança; Música; e demais locais e manifestações que forem

criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura e turismo.

Art. 13. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§ 1º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Cultura e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§ 2º Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§ 3º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§ 4º a definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Cultura;

§ 5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria de Cultura.

§ 6º A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela SECULT e/ou com base nas demandas de projetos;

§ 7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

Art. 14. O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15. Nos projetos apoiados nos termos desta lei deverá constar a divulgação do apoio institucional do Município de Olho D'Água do Piauí -PI – Secretaria Municipal de Cultura e FUNCULTURA.

Art. 16. O FUNCULTURA será administrado pela SECULT, sendo o plano de

aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura em exercício.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 17. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§ 1º Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§ 2º O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Olho D'Água do Piauí -PI;

§ 3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.

Art. 18. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Olho D'Água do Piauí -PI.

§ 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§ 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19. Será encaminhado, anualmente, à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a Gestão do FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí -PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

- I – aprovar, bem como gerir, no âmbito da SECULT, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na lei tributária;
- II – autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;
- III – autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;
- IV – movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF.

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 24. Revogam-se as Leis e disposições em contrário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí – PI, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal